

# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRITIBA

<http://ba.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/piritiba/>



### PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRITIBA

LEI Nº. 1010/2018

**“ALTERA O *CAPUT* DO ART. 28 E O ART. 46 DA LEI MUNICIPAL Nº 1005 DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRITIBA**, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A presente Lei altera a redação do *caput* do Art. 28 da Lei Municipal nº 1005/2017, atribuindo-lhe a seguinte nova redação:

**“Art. 28.** A gratificação por titulação será concedida aos Profissionais do Magistério e terá como base para pagamento do percentual o vencimento, no nível e classe inicial (I, A) da carreira, estabelecido pelo piso salarial nacional profissional, respeitando o interstício mínimo de 02 (dois) anos para a apresentação de cada titulação e o percentual máximo de 50% (cinquenta por cento) do vencimento inicial da carreira”.

**Art. 2º** - Fica alterada a redação do Art. 46 da Lei Municipal nº 1005/2017 para:

**“Art.46.** As titulações protocoladas até março de 2018, conforme disposto no Art. 28, §2º, serão pagas de acordo as disposições atinentes a Lei 755/2008, quanto às porcentagens de cada título, mas com o percentual incidente no nível e classe inicial (I, A) da carreira, estabelecido pelo piso salarial nacional profissional”.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRITIBA, BAHIA, 28 DE MARÇO DE 2018.

**SAMUEL OLIVEIRA SANTANA**  
Prefeito